

# Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



Prefeitura Municipal de Jequié-BA  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Portaria N° 001, de 07 de junho de 2023.

**PUBLICITA ORIENTAÇÕES AOS  
PERMISIONÁRIOS E BARRAQUEIROS  
DO MUNICÍPIO DAS PRAÇAS RUI  
BARBOSA E BANDEIRA ACERCA DA  
COMERCIALIZAÇÃO DURANTE O  
PERÍODO DAS FESTIVIDADES  
JUNINAS DE 14 Á 25 DE JUNHO DE  
2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas; tendo em vista publicitar orientações aos permissionários do município de Jequié das Praças Rui Barbosa, Praça da bandeira, Avenida Alves e Félix Gaspar e Bandeira durante o período entre 14 a 25 de junho deste ano de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir exclusividade de comercialização de bebidas da patrocinadora oficial do evento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir trafegabilidade das pessoas presentes nas festividades do São João de Jequié.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir à segurança e proteção a vida e integridade física das pessoas presentes nas festividades do São João de Jequié 2023.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 16 302, de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra incêndio e pânico e a Lei 13 425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e o Decreto nº 24.352 de 28 de abril de 2023 que veta uso de caixas térmicas ou similares, garrafas de vidro e espetos, objetos perfurantes e lâminas no circuito do evento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as orientações acerca de exigências básicas de proteção contra incêndio durante a realização do São João de Jequié 2023, dos proprietários de barracas de comercialização de bebidas e alimentos que serão instaladas na, Avenida Alves Pereira, Rua Felix Gaspar, Praça Ruy Barbosa e da Bandeira, bem como permissionários destes espaços através do ofício N° 046/2022 do SAT/8° GBM/ CBMBA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Os permissionários (quiosques e barracas) localizados na Praça Ruy Barbosa, Avenida Alves Pereira, Rua Felix Gaspar e da Bandeira só poderão comercializar bebidas exclusivas da patrocinadora oficial do evento, não sendo permitida a venda de qualquer outra bebida de marca concorrente. Em caso de descumprimento desse artigo, os fiscais designados pela prefeitura farão o devido recolhimento dos produtos, onde serão armazenados no espaço Cultural Casa da Cultura Pacífico Ribeiro, localizado na Rua Gerônimo Sodré, 61, Centro, tais produtos serão custodiados até o fim do último dia do evento (25 de junho de 2023).

# Prefeitura Municipal de Jequié



Prefeitura Municipal de Jequié-BA  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Art.1.1** - Não será permitida a comercialização fora do horário do evento, das 18 às 5h da manhã do dia seguinte.

**Art.1.2** - As barracas e pontos de vendas de bebidas e drinks são autorizados a comercializar exclusivamente bebidas e drinks nas condições previstas nesta portaria, ou seja, não poderão comercializar alimentos, já as barracas e pontos de vendas de alimentos e lanches (exclusivas da Praça de alimentação da Rua Felix Gaspar) poderão comercializar também bebidas atendendo as condições previstas nesta portaria.

**Art. 1.3** - Os permissionários do circuito fechado (Rua Felix Gaspar, Avenida Alves Pereira e Praça da Bandeira) poderão comercializar seus produtos de normalmente até o horário do fechamento do circuito, após esse horário, estes poderão comercializar apenas bebidas atendendo as condições previstas nesta portaria.

**Art. 2º** - Será permitido a utilização máxima de 06 (seis) jogos de mesa por permissionário da Praça Rui Barbosa (quiosques) e a barraca de especialidade na Rua Felix Gaspar (6X3m) terá direito a utilizar 08 (oito) jogos de mesas; As demais barracas de especializadas (3x3) terão direito de utilizar 04 (quatro) jogos de mesas;

Será permitido a utilização máxima de 02 (dois) jogos de mesa por permissionário das barracas dos Bloco Central (3x3m) na Rua Felix Gaspar;

As barracas de lanche na Rua Félix Gaspar (1,5x3m), da Avenida Alves Pereira, da lateral do antigo Mercado Municipal e Praça da Bandeira, não poderão utilizar jogos de mesas assim como os Food-Trucks.

**Art. 3º** - O Cessionário não poderá praticar preços muito além do mercado e deverá manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos.

**Art. 4º** - Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, espetinhos de madeira, dentre outros.

**Art. 5º** - O cessionário deverá zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço de comercialização.

**Art. 6º** - Deverá ser de competência exclusiva do cessionário a guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seus pontos, durante todo o período de realização do evento.

**Art. 7º** - Será de competência exclusiva do cessionário/permisionário a instalação de **um extintor de incêndio em cada barraca** de acordo com as normas do Corpo de Bombeiro. Com placas com sinalização dos extintores fixadas na altura de 1,80 m Uso de GLP 13 KG em área externa a edificação e com proteção, mangueira metálica flexível, deverá ter o selo do INMETRO. Fica proibido uso de botijões interligados.

**Art. 8º** - Deverá o cessionário/permisionário respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade.

**Art. 9º** - Deverá ser de competência do cessionário/permisionário manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas/quiosques/food-trucks.

**Art. 9.1** - Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Prefeitura Municipal de Jequié-BA Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Art. 9.2** - Responsabilizar-se em manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene, dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária. Atentando-se ao descarte da água utilizada no manuseio durante os trabalhos de comercialização deverão ser realizados no local e horário indicados conforme orientação do órgão da vigilância sanitária

**Art. 10º** - A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até às 17 horas dos dias 22, 23 e 24 de junho e até as 15h no dia 25 de junho (essa determinação compreende a apenas ao circuito fechado do evento, Praça da Bandeira, Avenida Alves Pereira e Rua Felix Gaspar)..

**Art. 11º** - Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança: o uso de recipiente transportável de 13 Kg de GLP limitado a 1 recipiente para consumo próprio, com proteção contra danos mecânicos e físicos, instalados no exterior da edificação, em local com ventilação natural, efetiva e permanente. A mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas vigentes. É vedado o uso de mangueira plástica ou borracha. Não é permitido sistema de interligação de botijões com capacidade inferior ou igual a 13 kg.

**Art. 12º** - Deverá ser permitida a fiscalização da equipe designada pela PREFEITURA a fim de verificar o cumprimento de todas as instruções indicadas no edital, observando que será comercializada apenas bebidas da patrocinadora oficial do evento.

**Art.13º** - É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Jequié.

**Art. 14º** - A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

**Art. 15º** - A Cessionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e entregar todo o espaço limpo para a empresa desmontar as barracas de seu uso após o término do evento, tendo como prazo máximo às 10h do dia 26 de junho de 2023.

**Art. 16º** - Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições contidas no Edital 004/2023.

**Art. 17º** - A Cessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Cedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados da Cessionária e a PREFEITURA.

**Art.18º** - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo ensejará a aplicação de multa correspondente a 2.000.00 (dois mil reais), sem prejuízo da revogação da outorgada.

**Art. 19º** - Será obrigatório aos **permissionários** a devida comprovação de quitação com obrigações tributárias com o município.

**Art. 20º** - Será obrigatório aos **barraqueiros** a devida comprovação de quitação com obrigações tributárias com o município através do pagamento de DAM (Documento de Arrecadação do Município) para cessão onerosa do espaço público destinado a comercialização.

**Art. 21º** - As barracas deverão ter saída de emergência: acesso das barracas com largura mínima para saída no sentido do fluxo;

# Prefeitura Municipal de Jequié



Prefeitura Municipal de Jequié-BA  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Art. 22º** - Não é permitido venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos conforme Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

**Art. 23º** - Os comerciantes de isopores e ambulantes deverão permanecer nos pontos fixos orientados pela equipe de demarcação do solo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, em 07 de junho de 2023.

**Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho**  
Secretário Mun. de Cultura e Turismo  
Decreto nº 22.307/2021

Domingos Ailton R. de Carvalho  
Sec. Mun. de Cultura e Turismo  
Decreto nº 22.307/2021